

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002432/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037291/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.215928/2026-08
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO e por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME XAVIER JACCOUD;

E

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ, CNPJ n. 68.697.176/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR FERREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde**, abrangendo os profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, auxiliares técnicos de serviços paramédicos, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, pedicuros e empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde. EXCETO Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2026**, observarão os valores abaixo relacionados, todos referentes a uma jornada de 220 horas mensais, podendo as Empresas contratarem empregados com jornada inferior as 220 horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

Cargo	Piso
Auxiliar de Escritório, Faxineiro, Cozinheiros, Cuidadores, Pedicures e Contínuo	R\$1.629,00
Doulas, Técnicos de Imobilização Ortopédica, Recepcionistas, Operador de Teleatendimento Administrativo em Saúde, Agente de Agendamento, Atendentes de Clínica Médica e Serviço Hospitalar e Trabalhadores de Serviços Veterinários.	1.706,00

Auxiliares de Saúde Bucal	R\$1.725,00
Técnicos de Saúde Bucal	R\$1.876,53
Técnicos de Segurança do Trabalho	R\$ 3.117,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo **SINDHRIO** concederão, a partir de **01 de MARÇO de 2026**, aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo **SEESSRJ**, um reajuste salarial na ordem de 3,9% (três inteiros e noventa centésimos por cento), sendo este aplicado sobre o salário percebido em 01 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos reajustes referidos na presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que, tenham sido realizados com o escopo de reajuste salarial;

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir de janeiro de 2025, quando não existir paradigma, será proporcional na razão de 1/12. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo Quarto - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - As eventuais diferenças salariais decorrentes do pagamento dos pisos salariais ou do presente reajuste salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagos em cinco parcelas mensais, com vencimento a partir da competência OUTUBRO/2026, sem quaisquer acréscimos, multa ou correção monetária.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas representadas pelo **SINDHRIO** fornecerão, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, onde se leia claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS, facultando-se a para tal finalidade a utilização de meios eletrônicos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite e durante a vigência dessa Convenção Coletiva, o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte, inclusive nas escalas de revezamento.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE



Ao Empregado que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho tiver apresentado frequência integral no período aquisitivo das férias, para tal não sendo computadas as faltas abonadas ou justificadas, terá garantido o pagamento de um prêmio equivalente a 10% (dez por cento) do salário base as mesmas, que será quitado no recibo das férias, não sendo tal verba considerada como salário, não gerando qualquer reflexo ou encargos incidentes sobre tal valor.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE / AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica expressamente ajustado entre as partes, que as empresas representadas pelo **SINDHRIO** durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão, alternativamente, conceder o benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, em espécie, a todos os seus empregados, incluindo os empregados contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito de receber o benefício do auxílio-transporte / vale-transporte é condicionado ao exercício do dever de o empregado informar às EMPRESAS, por escrito, seu endereço residencial, mantendo-o atualizado, assim como os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento via sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, excluídos os serviços de transportes seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal. A declaração falsa ou o uso indevido do benefício constitui em falta grave passível de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, antecipado em espécie ou não, para os deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, sendo que o uso indevido do benefício acarretará as sanções previstas em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento de empregado representado pelo **SEESSRJ**, será concedido auxílio- funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$ 1.019,00 (um mil e dezenove reais).

Parágrafo Único - Caso a **EMPRESA** forneça algum benefício que contemple o auxílio funeral, prevalecerá o que for mais benéfico ao empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Na hipótese das empresas representadas pelo **SINDHRIO** que tenham mais de 30 (trinta) empregados e não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

As empresas representadas pelo **SINDHRIO**, na medida de suas disponibilidades financeiras, concorda em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para atualização e qualificação profissional dos empregados abrangidos pelo sindicato, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pela entidade sindical.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONVERSÃO DAS GARANTIAS DE EMPREGO EM INDENIZAÇÃO

Fica expressamente ajustado que as garantias de emprego previstas nesse instrumento coletivo, poderão ser convertidas em indenização, cujo valor será negociado entre as partes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTARIA

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que acumule as seguintes condições: (i) esteja a, no mínimo, doze meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com a legislação previdenciária vigente, e que (ii) tenha mais de 60 anos (iii) possua cinco ou mais anos de tempo de serviço à disposição da empresa ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como despedida arbitrária a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aquisição do direito à proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, o trabalhador deverá informar sua condição à empresa, por escrito, anexando documentos oficiais comprobatórios, mediante recibo de preposto do empregador, antes do comunicado de desligamento, sob pena de perda da estabilidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aquisição do direito à proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, o trabalhador deverá protocolar a informação referida no parágrafo anterior em até 45 (quarenta e cinco) dias após adquirir as condições para o exercício do direito de ser protegido e antes de qualquer comunicado de dispensa;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja dispensa arbitrária ou sem justa causa, o período protegido poderá ser indenizado pelo empregador de forma simples;

PARÁGRAFO QUINTO: Essa cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de dispensa, rescisão acordada, extinção do contrato de trabalho por culpa recíproca, força maior ou em casos de dispensa por justa causa;

PARÁGRAFO SEXTO: Essa cláusula se aplica apenas às hipóteses de aposentadoria por tempo de contribuição, não podendo ser aplicada em casos de outras espécies do benefício previdenciário;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A partir da aquisição das condições para solicitação do benefício de aposentadoria e, diante da inobservância ao disposto nos parágrafos terceiro e quarto acima, cessará a proteção contra dispensa;

PARÁGRAFO OITAVO: Sob nenhuma hipótese o interregno temporal protegido contra a dispensa poderá ser ampliado, ainda que em dias ou meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TELETRABALHO/HOME OFFICE E OUTRAS MODALIDADES

As empresas representadas pelo **SINDHRIO** podem se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas atividades, desde que essas situações e previsões estejam em políticas internas sendo dispensada de ajustes individuais ou coletivos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHES NOTURNOS

A Empresa fornecerá, gratuitamente, lanche para os empregados representados pelo **SEESSRJ** com jornada no horário noturno, em local adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e da EMPRESA, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico da EMPRESA, mesmo que tenham CNPJ variados e desde que, haja compatibilidade de horário, .

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (**PGR**) para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional, isto visando assegurar o sigilo dos dados pessoais sensíveis dos trabalhadores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS / REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão adotar o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula. O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início ou

final da jornada diária, limitado a 02 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 01 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto. Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das rescisórias devidas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÉ ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica ajustado entre as partes, em qualquer situação de controle/registro de ponto, a dispensa da assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o cumprimento integral do intervalo, devendo o intervalo estar devidamente indicado/pré assinalado no controle de ponto, conforme prevê §2ª do artigo 74 da CLT e Portaria MTE 3626/91.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO

Fica convencionado que as empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão adotar em seus estabelecimentos diferentes sistemas de controle de jornada, podendo estes serem manuais, eletrônicos, alternativo ou telemáticos (aplicativos ou quaisquer outros equipamentos / software mobile) observando sempre as especificidades previstas nos Art. 1.º e 2.º da Portaria n.º 373 de 25.02.11 ou de outra legislação acerca da matéria que a substitua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO POR EXCEÇÃO

É adotado sistema alternativo de controle de jornada de trabalho para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas/ apontadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, tendo os empregados acesso às respectivas informações para consultas e acompanhamento, na forma da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos dias sem registro / apontamento de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica expressamente ajustado que as empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão adotar, adicionalmente ou em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, controle de frequência através de informação eletrônica, smartphone, login/logout em equipamentos ou outros meios, concordando o empregado em compartilhar durante a jornada de trabalho a sua geolocalização através de acesso ao seu IP.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE ABONO FALTA

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que a mesma seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS DE PLANTÕES

Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, na reforma trabalhista, e tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às empresas representadas pelo **SINDHRIO** a adoção de escala de revezamento de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso ou 24 horas de trabalho seguidas de 72 horas de descanso, sendo que, nas 12 horas que forem trabalhadas, seja qual for a escala de revezamento, estará incluído o período para refeição e descanso no total de 01 (uma) hora, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. No caso da escala de 24 horas de trabalho, haverá 2 pausas de 1 (uma) hora para alimentação e descanso. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou banco de horas, desde que, no período apurado o empregado não tenha faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, à partir das 05:00 da manhã.

Parágrafo Terceiro - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

Parágrafo Quarto - A empresa permitirá a troca de dois plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, desde que o empregado apresente colega disponível que concorde com a troca e que a referida troca não configure realização de jornada extraordinária, e ainda que a chefia entenda que a pessoa que irá substituir o empregado possui experiência compatível com a do empregado substituído.

Parágrafo Quinto - Para atender interesses recíprocos, a empresa poderá adotar a escala de plantão 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, com até 4 (quatro) complementações de 12 (doze) horas, desde que o total de horas efetivamente trabalhadas não ultrapasse 180 (cento e oitenta) horas no mês e respeitado o descanso entre jornadas. Esta escala também será entendida como jornada normal e regular de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora, podendo este descanso ocorrer na entrada ou saída de sua jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, observando-se, ainda, o prazo de dois dias que antecedem feriados e dias de repouso remunerado, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo, 02 (dois) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Aos Empregados será garantida licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS E DEVERES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Visando conferir segurança jurídica às empresas representadas pelo **SINDHRIO** na implementação das políticas de Saúde e Segurança do Trabalho, e reconhecendo o esforço patronal na adequação à Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), ficam estabelecidas as seguintes garantias e deveres recíprocos:

Parágrafo Primeiro – Do Dever de Colaboração do Empregado (NR-1): O cumprimento das normas de segurança, a utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a observância das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) são deveres inerentes ao contrato de trabalho. A recusa injustificada do empregado em cumprir tais normas, após devidamente orientado, constituirá ato faltoso, autorizando a empresa a aplicar medidas disciplinares, incluindo advertências, suspensões e, em casos de reincidência, demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo – Da Obrigatoriedade nos Treinamentos de Prevenção (NR-5): Com o objetivo de garantir um ambiente livre de violência e assédio, os empregados ficam obrigados a participar, durante a jornada de trabalho, dos treinamentos, palestras e capacitações anuais promovidos pela empresa em cumprimento à NR-5 e à Lei nº 14.457/2022. O não comparecimento injustificado do trabalhador eximirá a empresa de responsabilização administrativa por falta de adesão, caracterizando falta disciplinar do empregado omissor.

Parágrafo Terceiro – Da Validade dos Canais de Denúncia Internos e da Interlocação Sindical:

O **SEESSRJ** reconhece como válidos e legítimos os canais de denúncias anônimos instituídos pelas empresas para apuração de atos de assédio moral e sexual. Fica garantido à empresa o direito a um prazo razoável, prefixado em até 30 (trinta) dias, para a condução das apurações internas sigilosas e respectiva apresentação de resposta conclusiva ao Sindicato — diretriz aplicável, inclusive, aos fatos notificados ao empregador através do canal oficial de denúncias do SEESSRJ —, respeitando-se sempre o direito à ampla defesa, antes de qualquer intervenção externa ou judicialização da denúncia.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Desde que exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, as empresas representadas pelo **SINDHRIO** fornecerão, gratuitamente, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com a necessidade e o risco da atividade desempenhada.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do empregado a guarda, conservação e o uso correto dos uniformes e EPIs fornecidos, devendo o trabalhador comunicar imediatamente à empresa qualquer dano ou extravio para a devida substituição

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PCMSO - TELEMEDICINA E EXAMES OCUPACIONAIS

As empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão se utilizar de todos os meios e formas, inclusive a TELEMEDICINA, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), na realização de exames admissionais, periódicos e demissionais. Fica expressamente assegurado ao Médico do Trabalho solicitar exames complementares, inclusive determinar a realização de exame presencial, haja vista ser esta uma conduta médica soberana e de sua inteira responsabilidade técnica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado fica obrigado, nos casos de afastamento e retornos, a apresentar ao empregador os atestados médicos do serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou do SUS, a não apresentação dos atestados nestas condições autoriza o empregador a realizar o desconto dos dias até a efetiva entrega, sem prejuízo das penalidades daí decorrentes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Contribuição Assistencial, com natureza de custeio das atividades sindicais de representação, assistência e negociação coletiva que culminaram na presente Convenção Coletiva de Trabalho, será descontada de todos os integrantes da categoria profissional representada, sejam eles filiados ou não ao **SEESSRJ**, em estrita observância ao Artigo 513, alínea "e" da CLT e à Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 (ARE 1018459).

Parágrafo Primeiro - DO VALOR: O valor da Contribuição Assistencial será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base do empregado, a ser descontado **em parcela única (somente uma vez)** na folha de pagamento do mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for protocolada no sistema SEI do Ministério do Trabalho. O referido valor e as condições de cobrança foram previamente aprovados pela Categoria Profissional em Assembleia Geral Extraordinária, conferindo legitimidade ao desconto, conforme entendimento consubstanciado em orientações elaboradas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Segundo - DO REPASSE: A referida Contribuição Assistencial será recolhida na **conta nº. 01579-0, da Agência 6199, do Banco ITAU - PIX: CNPJ 68.697.176/0001-88**. O pagamento deverá ser repassado ao sindicato profissional impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

I - Da Comprovação: A empresa fica obrigada a enviar ao **SEESSRJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recolhimento, a comprovação bancária do pagamento acompanhada de uma relação nominal dos contribuintes, contendo nome e valor descontado de cada empregado, para o e-mail: dp@sindsauderio.org.br.

Parágrafo Terceiro - DA INADIMPLÊNCIA E EXECUÇÃO: O descumprimento do prazo de repasse ou a falta de comprovação documental no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo configurará a empresa como inadimplente.

I - O atraso no recolhimento importará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de atualização monetária.

II - Fica expressamente reconhecido pelas partes que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, acompanhada da relação de empregados, constitui **Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, autorizando o **SEESSRJ** a promover a imediata execução judicial dos valores não repassados.**

Parágrafo Quarto - DA GARANTIA E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado o direito de oposição à referida contribuição para os empregados não filiados, nos termos da decisão do STF. A manifestação de oposição deverá observar as seguintes formalidades e prazos:

I – Individual e Escrita: A oposição será formalizada unicamente por meio de Carta de Oposição, datada e assinada de próprio punho pelo empregado.

II – Protocolo: A Carta de Oposição deverá ser protocolada, pessoalmente e individualmente, na sede do **SEESSRJ**, localizada na Rua Álvaro Alvim, nº31, 9º andar, no bairro da Cinelândia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de expediente (excepcional) de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 15h00min.

III – Prazo: O prazo para o protocolo da Carta de Oposição será de 10 (dez) dias corridos, iniciando-se a contagem a partir da data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo Quinto – DA NEUTRALIDADE, PROIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA E DO DEVER DE INFORMAÇÃO:

As empresas representadas pelo **SINDHRIO**, incluindo seus prepostos, gerentes e departamento de Recursos Humanos, deverão manter a mais absoluta neutralidade sobre o tema, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que configure auxílio, indução, sugestão, estímulo, envio das cartas por correio ou outros meios, facilitação ou coerção, direto ou indireto, à apresentação das cartas de oposição pelos empregados.

I - Do Dever de Publicidade: As empresas obrigam-se a dar ampla e irrestrita publicidade ao presente instrumento normativo, devendo divulgar o texto da Convenção Coletiva de Trabalho na íntegra em todos os seus canais de comunicação interna (quadro de avisos físicos, intranet, e-mails corporativos, grupos oficiais de mensagens ou murais de RH), garantindo que todos os trabalhadores tenham livre acesso ao documento.

II - Da Transparência do Desconto: Em cumprimento ao princípio da boa-fé e da informação, as empresas representadas pelo **SINDHRIO** ficam obrigadas a comunicar aos empregados, de forma expressa, objetiva e estritamente neutra, que **o desconto referente à Contribuição Assistencial se dará de forma única (efetuado uma única vez ao ano)**. Ao divulgar essa informação, é expressamente proibido que a empresa faça comentários negativos, expresse opiniões próprias ou repasse qualquer mensagem que estimule os empregados a recusarem o desconto da contribuição.

III - Da Conduta Antissindical: O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste parágrafo, seja pela quebra da neutralidade, pela recusa na divulgação da CCT na íntegra ou por distorções na comunicação sobre o caráter único do desconto, constitui grave prática de conduta antissindical, sujeitando a empresa infratora à imediata aplicação das penalidades previstas no parágrafo seguinte desta cláusula.

Parágrafo Sexto – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR CONDUTA ANTISINDICAL: A comprovação de que a empresa praticou conduta antissindical, conforme estabelecido no parágrafo Quinto da presente cláusula, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes penalidades:

I - Multa Contratual: Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado influenciado a apresentar a oposição ao presente desconto, reversível integralmente ao **SEESSRJ**, independentemente de outras sanções legais.

II - Medidas Judiciais e Reparação: A comprovação da quebra de neutralidade ou da prática de conduta antissindical sujeitará a empresa infratora ao ajuizamento imediato das seguintes medidas legais, de forma isolada ou cumulativa:

- **Ação Civil Pública (Proteção da Liberdade Sindical):** Ingresso com pedido de ordem judicial imediata (tutela inibitória) para paralisar a conduta ilícita da empresa, cumulada com condenação financeira por Dano

Moral Coletivo, que não poderá ultrapassar o valor devido à título da Contribuição Assistencial devidamente corrigida e acrescida das multas estabelecidas na presente cláusula.

- **Ação de Execução e Obrigação de Fazer (Cobrança e Retratação):** Cobrança direta das multas cabíveis, requerendo o bloqueio judicial imediato de contas bancárias e investimentos da empresa infratora, além de exigir que a empresa faça uma retratação pública aos empregados sob pena de multa diária.
- **Ação de Indenização por Danos Materiais (Ressarcimento):** Cobrança judicial para que a empresa pague, com recursos próprios, o valor integral das contribuições que o Sindicato deixou de arrecadar devido à sua interferência ou fraude.

Parágrafo Sétimo – DO REEMBOLSO: O Sindicato Profissional, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho e como mecanismo de garantia mútua para a estabilidade da arrecadação, assume a responsabilidade de ressarcir integralmente a empresa de valores de Contribuição Assistencial que o empregador venha ser judicialmente condenado a devolver aos empregados.

I - Condição de Acionamento: Para acionar esta garantia a Empresa deverá notificar o **SEESSRJ** por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da citação inicial do processo que conteste a validade dos descontos ou da cobrança.

II - Prazo de Reembolso: O ressarcimento será efetuado pelo **SEESSRJ** em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B **não veda a imposição de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica** e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 2026, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo **SINDHRIO** obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

Parágrafo Primeiro - O direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representadas pela entidade sindical está assegurado e autorizado pelo entendimento solidificado no Artigo 513, alínea "e" da CLT e na Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 (ARE 1018459). A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à representação, assistência e negociação coletiva, bem como servirá para o custeio da representação sindical nos demais graus, ficando autorizado o seu rateio com as entidades sindicais de nível superior, cujo percentual será definido pela Diretoria do **SINDHRIO**.

Parágrafo Segundo - A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Rio de Janeiro – FEHERJ, realizará a cobrança da Contribuição Assistencial tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;
2. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8712-3/00, 8720-4/01 e 8720-4/99;
3. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00 e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se iniciará no primeiro dia útil após o protocolo do presente instrumento normativo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) do Ministério do Trabalho e Emprego e só poderá ser exercida cumprindo a regra do §4º.

Parágrafo Quarto. O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no §3º, no link

<https://feherj.gersin.com.br/feherj/formulario-oposicao>

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado importará na incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo Sexto. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 29/01/2027.

Parágrafo Sétimo. Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa, fica expressamente reconhecida e garantida a legitimidade extraordinária do **SEESSRJ** para ajuizar Ação de Cumprimento ou atuar como Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, com amparo no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA UTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta Norma Coletiva de Trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados representados pelo **SEESSRJ** durante o período de sua vigência, sendo vedada a ultratividade.

}

OSWALDO MUNARO FILHO
PROCURADOR
SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

GUILHERME XAVIER JACCOUD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

CEZAR FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ

ANEXOS

ANEXO I - ATA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



